



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal | Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 Regulamentado pelo decreto 452/2016

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 05 de outubro de 2026

04 Páginas / Ano 10 / Edição nº 1103



CÂMARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2026

ELEIÇÃO DA MESA EXECUTIVA PARA O BIÊNIO 2027/2028

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete privativamente à Câmara Municipal eleger sua Mesa Executiva, nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Mesa Executiva possui mandato de dois anos, na forma da Lei Orgânica do Município de Jaguariaíva;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal estabelece que a eleição para renovação da Mesa ocorrerá nos prazos e formas regulados pelo Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 7º do Regimento Interno dispõe que a eleição para renovação da Mesa ocorrerá no segundo semestre da segunda sessão legislativa, em data e horário definidos pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelos Vereadores da Câmara Municipal de Jaguariaíva, pela qual foi iniciada a realização da eleição da Mesa Executiva para o biênio 2027/2028 no dia 9 de outubro de 2026, às 12h15min, no Plenário da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a mesma proposta estabeleceu que a eleição será realizada por votação aberta, mediante chamada nominal dos Vereadores, com manifestação pública dos votos e correspondente registro em ata;

CONSIDERANDO que o art. 8º do Regimento Interno determina que os candidatos aos cargos da Mesa Executiva deverão inscrever suas candidaturas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação ao dia e horário determinados para a eleição;

CONSIDERANDO que o art. 9º do Regimento Interno determina a manutenção de livro próprio para o registro das candidaturas à Mesa Executiva;

CONSIDERANDO que os arts. 17 e 19 do Regimento Interno estabelecem a realização da eleição mediante votação aberta e chamada nominal dos Vereadores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de observância dos princípios da publicidade, transparência, segurança jurídica, contemporaneidade e regularidade dos atos internos do Poder Legislativo;

CONVOCA os Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Jaguariaíva para a Sessão Extraordinária destinada à ELEIÇÃO DA MESA EXECUTIVA PARA O BIÊNIO 2027/2028, nos seguintes termos:

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL

Data: 9 de outubro de 2026 – sexta-feira.

Horário: 12h15min.

Local: Plenário da Câmara Municipal de Jaguariaíva.

2. OBJETO

A presente convocação tem por objeto a realização da eleição da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Jaguariaíva para o biênio 2027/2028, na forma da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e da proposta formulada pelos Vereadores.

Serão eleitos Vereadores para os seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário;

V – Terceiro Secretário.

3. DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

A Mesa Executiva eleita exercerá suas funções durante o biênio 2027/2028, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno quanto à posse e ao início do exercício.

Os Vereadores interessados em concorrer aos cargos da Mesa Executiva deverão efetuar suas inscrições junto à Secretaria da Câmara Municipal, mediante registro no Livro de

Inscrição de Candidaturas à Mesa Executiva, observadas as disposições dos arts. 8º e 9º do Regimento Interno.

As candidaturas deverão ser registradas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação ao dia e horário determinados para a eleição.

Considerando que a eleição será realizada no dia 9 de outubro de 2026, às 12h15min, fica expressamente estabelecido que:

O LIVRO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS SERÁ FECHADO ÀS 12H15MIN DO DIA 7 DE OUTUBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA).

Até esse horário poderão ser registradas as candidaturas aos cargos da Mesa Executiva.

Às 12h15min do dia 7 de outubro de 2026, o Livro de Inscrição de Candidaturas será formalmente encerrado, não sendo admitida qualquer nova inscrição após esse horário, ainda que apresentada no mesmo dia, em observância ao prazo regimental mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a eleição.

O encerramento do Livro será certificado pela Secretaria da Câmara Municipal mediante Termo de Encerramento, no qual constará a data e o horário exatos de seu fechamento, bem como a relação das candidaturas regularmente registradas.

Cada Vereador poderá concorrer a apenas um cargo da Mesa Executiva, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Encerrado o prazo, a relação definitiva dos candidatos regularmente inscritos será disponibilizada aos Vereadores e apresentada oficialmente antes do início da votação.

4. DA FORMA DE VOTAÇÃO

A eleição da Mesa Executiva será realizada por VOTAÇÃO ABERTA, MEDIANTE CHAMADA NOMINAL DOS VEREADORES, nos termos dos arts. 17 e 19 do Regimento Interno e em conformidade com a proposta apresentada pelos membros da Câmara Municipal.

Após o conhecimento oficial dos candidatos regularmente inscritos, será prosseguida a chamada nominal dos Vereadores.

Cada Vereador manifestará publicamente o seu voto, que será devidamente registrado em ata.

A eleição dos cargos que integram a Mesa Executiva ocorrerá na forma prevista no Regimento Interno, observadas as candidaturas regularmente registradas no prazo estabelecido neste Edital.

5. DO QUÓRUM

A eleição somente será realizada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, observadas as disposições regimentais aplicáveis.

Não havendo número legal para a realização da eleição, a Presidência adotará as providências previstas no Regimento Interno.

6. DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Encerrada a votação nominal, proceder-se-á imediatamente à apuração dos votos.

A apuração observará as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno relativas à eleição da Mesa Executiva.

Concluída a apuração, o Presidente proclamará o resultado, fazendo constar da ata:

I – os Vereadores presentes;

II – os candidatos regularmente inscritos para cada cargo;

III – os votos nominalmente proferidos;

IV – o resultado da votação;

V – os Vereadores proclamados eleitos; e

VI – as demais ocorrências relevantes verificadas durante o procedimento eleitoral.

7. DO REGISTRO E DA PUBLICIDADE DO PROCEDIMENTO

Integrarão o procedimento administrativo da eleição da Mesa Executiva, para fins de publicidade, transparência e controle:

I – a proposta submetida pelos Vereadores para definição da data, horário e forma de votação da eleição;

II – o presente Edital de Convocação;

III – o Livro de Inscrição de Candidaturas;

IV – o Termo de Encerramento no Livro de Inscrição;

V – a relação definitiva dos candidatos regularmente inscritos;

VI – a ata da sessão destinada à eleição; e

VII – os demais documentos eventualmente produzidos no decorrer do procedimento.

8. DA POSSE E DO INÍCIO DO EXERCÍCIO

Encerrada a apuração, serão proclamados os Vereadores eleitos para compor a Mesa Executiva da Câmara Municipal de Jaguariaíva no biênio 2027/2028.

A posse dos eleitos e o início do exercício das respectivas funções observarão as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, mediante as formalidades legais e regimentalmente previstas.

A realização da eleição no mês de outubro de 2026 não importará antecipação do exercício das funções da nova Mesa Executiva, permanecendo a atual Mesa no pleno exercício de suas atribuições durante o período correspondente ao seu mandato.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, cabendo à Presidência adotar as providências de sua competência e, quando cabível, submeter a matéria à deliberação do Plenário.

O presente Edital deverá ser publicado nos meios oficiais de comunicação da Câmara Municipal e encaminhado aos Vereadores para ciência.

Câmara Municipal de Jaguariaíva, 3 de outubro de 2026.

DIMAS ALBERTO FÁRIA CORREA

Vereador-Presidente

ADEMAR DA COSTA PASSOS

Vereador-Vice-Presidente

VALDECI COX

Vereador 1º Secretário

ADILSON PASSOS FELIX

Vereador 2º Secretário

VINICIUS CAVA GUIMARÃES

Vereador 3º Secretário

ALAN TAFAREL CARDOZO MONTEIRO

Vereador

ALENCAR ALVES DE MELLO

Vereador

FRANCILEI BAITALA DE OLIVEIRA

Vereador

JOSÉ MARCOS FESSA FILHO

Vereador

MARCOS FRANCISCO RIBEIRO

Vereador

RODRIGO JOSÉ DUARTE

Vereador

SAMUEL DA SILVA

Vereador

WILLIAM ABDEL DA SILVA

Vereador

PROPOSTA PARA DEFINIÇÃO DA DATA, HORÁRIO E FORMA DE VOTAÇÃO DA ELEIÇÃO DA MESA EXECUTIVA

BIÊNIO 2027/2028

Os Vereadores abaixo assinados, membros da Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais e, especialmente, em observância ao disposto no art. 7º do Regimento Interno, que estabelece que a eleição para renovação da Mesa Executiva será realizada no segundo semestre da segunda sessão legislativa, em data e horário definidos pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara,

PROPÕEM

ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva que a eleição para renovação da Mesa Executiva, referente ao biênio 2027/2028, seja realizada no dia 9 de outubro de 2026 (sexta-feira), às 12h15min, no Plenário da Câmara Municipal de Jaguariaíva.

Propõem, ainda, que a eleição seja realizada por votação aberta, mediante chamada nominal dos Vereadores, nos termos dos arts. 17 e 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariaíva, devendo cada Vereador manifestar publicamente o seu voto, com o correspondente registro em ata. Da mesma forma, solicitamos que essa forma de votação conste do edital preparado para o procedimento eleitoral.

A presente proposta tem por finalidade atender às disposições regimentais aplicáveis à renovação da Mesa Executiva, cabendo à Presidência, após seu recebimento, adotar as providências necessárias para a formalização da convocação e realização da eleição.

Câmara Municipal de Jaguariaíva, 28 de setembro de 2026.

DIMAS ALBERTO FÁRIA CORREA

Vereador-Presidente

ADEMAR DA COSTA PASSOS

Vereador-Vice-Presidente

VALDECI COX

Vereador 1º Secretário

ADILSON PASSOS FELIX

Vereador 2º Secretário

VINICIUS CAVA GUIMARÃES

Vereador 3º Secretário

ALAN TAFAREL CARDOZO MONTEIRO

Vereador

ALENCAR ALVES DE MELLO

Vereador

FRANCILEI BAITALA DE OLIVEIRA

Vereador

JOSÉ MARCOS FESSA FILHO

Vereador

MARCOS FRANCISCO RIBEIRO

Vereador

RODRIGO JOSÉ DUARTE

Vereador

SAMUEL DA SILVA

Vereador

WILLIAM ABDEL DA SILVA

Vereador



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
Compromisso de abertura
Participantes: Número processo: 00000507/2026

Página: 1 / 1

Data: 01/10/2026

Número do processo: 00000507/2026

Assunto: OFÍCIO

Requerente: CONSULTA DE VEREADORES

OPCIONAR o requerente:

Local de protocolização: 01/10/2026 - PROTOCOLO CENTRAL

Data de protocolização: 01/10/2026

Observação: PROPOSTA PARA DEFINIÇÃO DA DATA, HORÁRIO E FORMA DE VOTAÇÃO DA ELEIÇÃO DA MESA EXECUTIVA PARA O BIÊNIO 2027/2028

Protocolo: 7862420-64/25-4923-8999-9202902048 Usuário: rana.silva01 Versão: 4 de 01/10/2026 10:17:54

PORTARIA Nº 15/2026.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno,

Considerando que o dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) é dedicado à comemoração do Dia do Servidor Público;

Considerando o disposto no art. 1º inciso XVIII, da Lei Municipal nº 3.045/2025, que inclui a Semana do Servidor Público Municipal no Calendário Oficial de Festividades do Município de Jaguariaíva;

Considerando que o Decreto Municipal nº 738/2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal, Edição nº 1093, de 11 de setembro de 2026, transfere, no âmbito da Administração Pública Municipal, a comemoração do Dia do Servidor Público para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira);

Considerando o feriado nacional de 2 de novembro de 2026 (segunda-feira), alusivo ao Dia de Finados;

Considerando a conveniência administrativa de compatibilizar o funcionamento da Câmara Municipal com o calendário adotado pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo das atividades legislativas e administrativas;

RESOLVE: -

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariaíva no dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), em comemoração ao Dia do Servidor Público.

Parágrafo único. O expediente da Câmara Municipal no dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) ocorrerá normalmente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE

Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 5 de outubro de 2026.

Dimas Alberto Faria Correa
Vereador-Presidente

ROSANA ARAUJO
LOPES:02066527
980

Assinado de forma digital
por ROSANA ARAUJO
LOPES:02066527980
Dados: 2026.10.05 13:44:24
-03'00'



CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE JAGUARAIÁVA

ATA Nº 03/2026

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, reuniram-se nas dependências da Casa da Cultura "Professor Doutor João Batista da Cruz", situada na Praça Dr. Domingos Cunha, nº 35, Cidade Alta, em Jaguaraiáva, os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para a realização da terceira reunião ordinária do exercício de 2026. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Emanuele Cristina da Silva Vaz, suplente da Presidência; Vice-Presidente Lisandra Maria Kovalicz Nadal; Homero Sampaio Baltala de Oliveira, titular da Cadeira nº 1 (um); Píclia de Brito, suplente da Cadeira nº 2 (dois); Rafael Gustavo Pomim Lopes, titular da Cadeira nº 3 (três); e Emanuele Braz Silva, titular da Cadeira nº 4 (quatro). Na condição de convidados, participaram da reunião a Diretora do Departamento Municipal de Cultura, Juliana da Silva Ribeiro Teixeira, o museólogo Alberto Luiz de Andrade Neto e a bibliotecária Claudete Moraes Maximiano. Aberta a sessão, Emanuele Cristina da Silva Vaz, suple da Presidência, agradeceu a presença de todos e esclareceu os motivos da convocação da reunião, destinada ao cumprimento da programação de reuniões ordinárias do Conselho e, especialmente, à apreciação das providências necessárias ao preenchimento da vacância da Presidência, decorrente do falecimento precoce de André Luiz Bryk Filho, ocorrido em vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e seis. Registrou que André Luiz integrava o quadro de servidores públicos municipais desde cinco de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, exercendo a função de Operador de Projeto Cinematográfico com dedicação e zelo pelo serviço público, e que presidia este Conselho desde oito de agosto de dois mil e vinte e cinco, quando fora nomeado pelo Decreto nº 1010/2025, do Poder Executivo Municipal. Na sequência, Emanuele Cristina passou a palavra à Vice-Presidente, Lisandra Maria Kovalicz Nadal, para que desse continuidade aos trabalhos, conforme as disposições do Regimento Interno. Ao assumir a condução da reunião, Lisandra recorreu a competência regimental atribuída à Vice-Presidente de "Auxiliar o Presidente em suas atribuições, substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo, praticando

ações às atribuições que lhe são pertinentes". Ressaltou, contudo, que, embora estivesse exercendo a substituição da Presidência, a composição e a ocupação do referido cargo deveriam observar o disposto na Lei Municipal nº 3060/2025, de quatro de junho de dois mil e vinte e cinco, cujo artigo 40 estabelece: "O Conselho Municipal de Cultura - CMC será constituído por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição: I - 01 (um) membro do Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município, na qualidade de Presidente". Acrescentou que essa previsão é corroborada pelo § 2º do artigo 4º do Regimento Interno, segundo o qual "O Conselho será presidido por representante do poder público, integrante do órgão gestor da Cultura no Município, indicado por este órgão (...). Ainda a respeito da matéria, Lisandra citou a Seção VIII — Do Mandato, especificamente o artigo 18, inciso II, do Regimento Interno, que prevê a morte como uma das hipóteses de término antecipado do mandato dos membros do Conselho. Mencionou, igualmente, a alínea "a" do parágrafo único desse artigo, pela qual, tratando-se de representante do Poder Público, compete ao secretário ou à secretária municipal de Educação e Cultura, no âmbito de suas atribuições, indicar ao Prefeito Municipal o substituto, devendo o nome indicado ser submetido à apreciação do Conselho em deliberação plenária. Diante desses dispositivos, esclareceu que a Presidência deveria ser exercida por representante indicado pelo Poder Público e que, considerada a composição estabelecida no decreto de nomeação vigente, a função caberia a Emanuele Cristina da Silva Vaz, até então suplente da Presidência. Submetido o encaminhamento à apreciação dos conselheiros, todos manifestaram concordância. Em continuidade, Lisandra apresentou aos presentes o Ofício nº 193/2026, de vinte e três de setembro de dois mil e vinte e seis, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, contendo as indicações para a recomposição do colegiado. O documento indicava a bibliotecária Claudete Moraes Maximiano para a suplência da Presidência e o museólogo Alberto Luiz de Andrade Neto para a suplência da Cadeira nº 2 (dois). Quanto a esta última cadeira, esclareceu-se que, em razão do falecimento de seu titular, Edilson Fernandes, da Administração Municipal, a titularidade passaria a ser exercida pela historiadora Píclia de Brito, até então suplente. Concluída a leitura do ofício, as indicações e a recomposição apresentada foram aprovadas por todos

os conselheiros presentes. Na sequência, Lisandra transferiu a condução dos trabalhos e as funções da Presidência a Emanuele Cristina da Silva Vaz, que assumiu oficialmente a função perante o colegiado, ficando a atualização do ato de nomeação a cargo do Poder Executivo Municipal. Com a palavra, a Presidente Emanuele Cristina agradeceu a confiança dos presentes e informou que, tão logo fosse lavrada a ata desta reunião, uma cópia seria encaminhada à Secretaria Municipal de Governo, para a elaboração e publicação de novo decreto que contemplasse a composição atualizada dos membros e da diretoria do Conselho, com a revogação do Decreto nº 1010/2025, de oito de agosto de dois mil e vinte e cinco. Passando ao assunto seguinte, a Presidente apontou divergências e inadequações identificadas no atual Regimento Interno e submeteu à apreciação dos conselheiros a proposta de alteração dos dispositivos correspondentes. Para tanto, mencionou o artigo 41 do referido Regimento, que dispõe: "O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião plenária ordinária e/ou extraordinária, previamente convocada, com menção expressa à matéria na pauta, mediante voto favorável de mais de 2/3 dos membros do Conselho presentes na reunião." Participaram das manifestações e da identificação dos pontos a serem corrigidos os conselheiros Lisandra Maria Kovalicz Nadal, Píclia de Brito e Rafael Gustavo Pomim Lopes. Inicialmente, foi destacada a necessidade de adequar a denominação do colegiado no Regimento Interno, substituindo-se "Conselho Municipal de Políticas Culturais" por "Conselho Municipal de Cultura", em conformidade com a nomenclatura constante da Lei Municipal nº 3060/2025. Em seguida, discutiu-se a localização do atual artigo 10, que trata das competências do Segundo Secretário ou da Segunda Secretária e se encontra deslocado, fora do Capítulo VI — Das Atribuições da Diretoria, sendo aprovada sua inserção no capítulo correspondente, com a devida adequação da numeração dos dispositivos. Quanto ao artigo 12, referente às competências da Vice-Presidente, aprovou-se a supressão, em seu inciso I, do trecho "substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo". No artigo 16, relativo às competências dos membros do Conselho, aprovou-se a alteração do inciso II, que passará a apresentar a seguinte redação: "II - O Conselho Municipal de Cultura deliberará sobre o calendário oficial de reuniões na primeira reunião ordinária de cada ano.". Para

o artigo 25, foi aprovada a seguinte redação: "A justificativa da falta do Conselheiro deverá ser comunicada ao presidente em tempo hábil para a convocação do suplente." No parágrafo único do artigo 28, deliberou-se pela substituição da expressão "Boletim Oficial do Município" por "Diário Oficial Eletrônico do Município". Por fim, no artigo 44, aprovou-se a substituição da referência "conforme Ata nº 1 de 30/07/2025" por "conforme Ata nº 3 de 23 de setembro de 2026". Todas as alterações apresentadas foram aprovadas por unanimidade dos conselheiros presentes. Ficou estabelecido o prazo de dois de outubro de dois mil e vinte e seis para o encaminhamento do arquivo digital do Regimento Interno, devidamente consolidado com as correções e alterações aprovadas em plenária, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município. Na sequência, a Presidente apresentou informes sobre as atividades realizadas e as ações em andamento no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por intermédio do Departamento Municipal de Cultura. A respeito da reforma do Museu, informou a existência de R\$ 406.521,08 (quatrocentos e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e oito centavos) em conta bancária, esclarecendo que os procedimentos se encontravam em trâmite junto ao engenheiro responsável. Quanto ao primeiro ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura — PNAB, informou o montante de R\$ 275.175,96 (duzentos e setenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos) e apresentou as informações relativas aos editais. O primeiro edital, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinado à produção de documentário sobre o Município, encontrava-se na fase de homologação preliminar do resultado. O segundo edital, no valor de R\$ 87.286,48 (oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos), contemplava produção cultural, com espetáculo natalino, formação cultural na área de artesanato e categoria livre. O terceiro edital, no valor de R\$ 29.095,49 (vinte e nove mil, noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos), destinava-se ao Festival "1º Show de Talentos de Jaguaraiáva", abrangendo as categorias Popular Livre, Sertanejo e Infantil, e encontrava-se em fase de implantação. No tocante à prestação de contas da área da Cultura, a Presidente convidou todos os presentes para acompanhar a audiência pública a ser realizada na Câmara Municipal em vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e seis, quinta-feira, às nove horas, ocasião em que seriam

apresentadas as ações referentes ao quadrimestre compreendido pelos meses de maio, junho, julho e agosto. Em prosseguimento, a Presidente recorreu e explanou brevemente sobre os principais eventos, projetos e atividades do Departamento Municipal de Cultura, destacando os trabalhos de ornamentação, organização e planejamento. Mencionou as ações alusivas ao Dia do Trabalhador, celebrado em primeiro de maio, ao Dia do Tropeiro, às Feiras da Lua, à Semana da Pátria, ao Desfile Cívico e ao Natal. Entre os projetos e as atividades desenvolvidas, citou o projeto de contação de histórias "Contar para Encantar", que atendeu 1.444 (mil quatrocentos e quarenta e quatro) alunos do Município; a participação da Escola de Música em eventos externos; a parceria com as áreas de Meio Ambiente e Turismo para a retirada de mudas de espécies arbóreas nativas junto ao viveiro florestal ERPGO; a parceria do Museu Cenas com o Departamento para a digitalização de fotografias históricas; as atividades relacionadas ao Rally dos Sertões; a visita guiada vinculada à Operação Rondon; e a exposição "Nossa Lua", do Museu do Holocausto, entre outras iniciativas. Na sequência, a Presidente apresentou a proposta de realização das reuniões ordinárias do Conselho com periodicidade trimestral, ressalvada a convocação de reuniões extraordinárias sempre que necessária. Colocada em apreciação, a proposta recebeu a concordância de todos os conselheiros presentes. Aberta a palavra aos membros do colegiado, a conselheira Lisandra Maria Kovalicz Nadal sugeriu a elaboração de uma cartilha, em parceria com o Instituto Federal do Paraná-Campus Jaguaraiáva, voltada à orientação sobre a elaboração de projetos para acesso a recursos de incentivo e fomento à cultura, com destaque para a Lei Paulo Gustavo e a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Franqueada novamente a palavra, não houve outras manifestações. A reunião foi encerrada e, para constar, foi lavrada a presente ata por mim, Rafael Gustavo Pomim Lopes, Secretário do Conselho Municipal de Políticas Culturais, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA REGIMENTO INTERNO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura de Jaguaraiáva, instituído pela Lei Municipal nº 3.060/2025, é órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do Sistema Municipal de Cultura - SMC, competindo-lhe elaborar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura do Município, observadas as diretrizes da Conferência Municipal de Cultura - COMCULT e do Plano Municipal de Cultura - PMC.

SEÇÃO I DA FINALIDADE, ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 2º - O presente regimento tem por finalidade conceituar, definir e regulamentar a estrutura, funcionamento e competência do Conselho Municipal de Cultura de Jaguaraiáva.

Art. 3º - Além das competências previstas na Lei Municipal nº 3.060/2025, são atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

I - Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, instituições, sempre na preservação do interesse público;

II - Incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

III - Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IV - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

V - Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela Sociedade Civil ou por iniciativa própria;

VI - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural; à memória no campo sociopolítico, artístico e cultural de Jaguaraiáva;

VII - Incentivar a permanente atualização do cadastro das Entidades Culturais do Município;

VIII - Buscar articulação com outros Conselhos e Entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

IX - Definir diretrizes para a Política Cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal;

X - Elaborar, aprovar e, se necessário, alterar o seu Regimento Interno;

XI - Definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a Administração Pública Municipal e Organizações Públicas ou Privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (ou órgão que venha a substituí-la) no âmbito da implementação de políticas culturais;

XII - Formular e aprovar propostas de política cultural para o Município, incluindo políticas setoriais nos segmentos culturais definidos pela Lei Municipal 3060/2025;

XIII - Definir prioridades na consecução do Plano Municipal de Cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à Cultura no âmbito do Município;

XIV - Formular Comissões internas de diferentes áreas para analisar, emitir pareceres e fornecer subsídios ao Conselho Pleno sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico, bem como sobre a execução de recursos de editais e leis de incentivo à cultura;

XV - Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual destinada à Cultura e apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XVI - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da Legislação concernente à cultura, em âmbito Municipal, Estadual e Federal;

XVII - Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, sensibilizando-os para a importância do investimento em cultura;

XVIII - Defender e promover o Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico do Município, incentivando sua difusão e proteção;

XIX - Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a Sociedade Civil e o Governo Municipal no campo cultural;

XX - Incentivar a promoção de feiras, oficinas culturais, exposições e outros projetos culturais;

XXI - Promover intercâmbio e propor a celebração de convênios com Instituições Públicas e Privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

XXII - Propor alternativas de resgate da memória, das raízes histórico-culturais e étnicas e do artesanato do Município de Jaguaraiáva;

XXIII - Propor, para análise do Poder Executivo Municipal, legislação que propicie a captação de recursos e a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

XXIV - Desenvolver outras atribuições inerentes ao contexto artístico-cultural no âmbito Municipal;

XXV - Acompanhar a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, observadas as competências do órgão responsável pela gestão da Cultura no Município;

XXVI - Fiscalizar e avaliar a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura será composto paritariamente por 06 (seis) representantes do Poder Público e 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, totalizando 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, assegurada a representação das diversas formas de manifestação cultural do Município de Jaguaraiáva.

§ 1º - Os membros do Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, observado o disposto na Lei Municipal nº 3.060/2025.

§ 2º - O Conselho será presidido pelo representante do Poder Público, integrante do órgão responsável pela gestão da Cultura no Município, conforme o inciso I do art. 40 da Lei Municipal nº 3.060/2025. Será Vice-Presidente o representante da Sociedade Civil que obtiver a maior quantidade de votos válidos na eleição realizada na Conferência Municipal de Cultura - COMCULT. Os cargos de Primeiro(a) e Segundo(a) Secretário(a) serão escolhidos entre os conselheiros titulares, mediante votação, na primeira reunião do Conselho após a nomeação dos membros.

§ 3º - O presente Regimento Interno definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição dos membros do Conselho Municipal de Cultura, conforme consta no artigo 18.



EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA

Rosana Araújo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Superintendência Municipal de Comunicação
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
(43) 3535 9306
E-mail: comunicacao@jaguaraiava.pr.gov.br





Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura funcionará com sede junto à sede do Departamento de Cultura, que dará suporte necessário à realização das atividades do Conselho, bem como abrigará todo o seu acervo de documentos.

§ 1º - O Conselho Municipal de Cultura poderá se reunir ordinária ou extraordinariamente nas modalidades presencial ou virtual, podendo também ocorrer em outro local, desde que este seja definido em sessão anterior ou comunicado formalmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para a reunião.

§ 2º - Os membros do Conselho deverão chegar à reunião no horário marcado com tolerância de até 15 (quinze) minutos de atraso.

§ 3º - O membro do Conselho que não puder comparecer à sessão deverá comunicar o seu suplente e, no impedimento de ambos, deverá ser comunicada a ausência com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à Diretoria do Conselho.

4

SEÇÃO III DA SESSÃO

Art. 6º - As sessões do Conselho Municipal de Cultura serão públicas, com as exceções previstas neste regimento, lavrando-se sempre a ata respectiva.

§ 1º - Todos os membros titulares têm direito à voz e voto. O direito a voto, por parte do suplente, só ocorre na ausência do seu titular.

§ 2º - É permitido a todo cidadão participar das sessões abertas do Conselho Municipal de Cultura, na condição de ouvinte.

§ 3º - O cidadão que não é membro do Conselho Municipal de Cultura terá direito à voz na sessão ordinária ou extraordinária, mediante inscrição, tendo como prazo limite para inscrição o término da apreciação da ata da reunião anterior, que ocorre no início de cada reunião.

I - A inserção de ouvintes para fazer uso da palavra deve ser direcionada a um membro da Diretoria do Conselho Municipal de Cultura e apreciada pelos demais membros logo após a leitura da ata da sessão anterior;

II - Com base na extensão da pauta e tempo disponível para a reunião, os membros do Conselho presentes na sessão deliberarão, considerando a quantidade de inscrições deferidas, o tempo máximo para a fala e o momento oportuno da fala;

III - A ordem de fala deverá obedecer a mesma ordem de inscrição, exceto se os inscritos autorizarem inversão de ordem, ou se o membro do Conselho que estiver presidindo a reunião, com base nos assuntos apresentados na pauta;

IV - Havendo tempo suficiente, o membro do Conselho Municipal de Cultura que estiver presidindo a reunião poderá conceder aos cidadãos já inscritos, um minuto para considerações finais;

V - O membro do conselho que estiver presidindo a reunião será responsável pela condução da participação do cidadão ouvinte com direito a voz.

Art. 7º - As questões de ordem durante a sessão do Conselho Municipal de Cultura serão deliberadas pelo membro do Conselho que estiver presidindo a sessão.

SEÇÃO IV DA VOTAÇÃO

Art. 8º - Para as deliberações que não exijam quórum específico previsto em lei em razão da matéria a ser discutida, será adotado o critério de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Conselho presentes à sessão.

Parágrafo Único - Qualquer um dos membros do Conselho, por ordem de inscrição, poderá fazer declaração de voto, a qual deverá constar na íntegra na ata da sessão.

5

SEÇÃO V DA DIRETORIA DO CONSELHO

Art. 9º - A Diretoria do Conselho Municipal de Cultura de Jaguariáva é composta por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro(a) Secretário(a) e Segundo(a) Secretário(a).

Parágrafo Único - Os cargos de Primeiro(a) e Segundo(a) Secretários(as) serão escolhidos mediante votação entre os membros do Conselho. Os demais cargos da diretoria serão definidos conforme o disposto na Lei Municipal nº 3060/2025.

SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 10 - Compete ao Presidente:

I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Dirigir discussões, concedendo a palavra aos membros do Conselho, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

III - Cumprir e determinar o cumprimento das resoluções do Conselho;

IV - Assinar documentos, Resoluções e dar-lhes publicidade;

V - Propor ao Conselho Pleno a criação de Comissões especiais, bem como, após sua aprovação, designar seus membros e relatores;

VI - Exercer, no Conselho, o voto de minerva;

VII - Comunicar ao prefeito municipal sobre deliberações do Conselho, e encaminhar-lhe as resoluções que reclamam providências, quando necessário;

VIII - Promover o regular funcionamento do Conselho, como responsável pela sua administração, determinando às unidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (ou órgão que venha a substituí-la), as providências necessárias para esse fim, inclusive de pessoal e material;

IX - Determinar sobre assuntos pertinentes à administração do Conselho;

X - Representar o Conselho em suas relações externas, em juízo ou fora dele;

XI - Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Conselho;

XII - Propor ao Conselho a concessão de títulos honorários, comendas e condecorações para pessoas e instituições que se destacaram pela relevância de sua atuação na produção e preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município.

6

Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente em suas atribuições, substituí-lo em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes;

II - Compete ao Vice-Presidente e, na sua ausência, ao Secretário ou substituto legal, dar publicidade aos atos e expedientes do Conselho.

Art. 12 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias redigindo as atas e submetê-las à apreciação do Conselho na sessão seguinte imediata;

II - Providenciar a organização da pauta e dos processos a serem submetidos ao Conselho de acordo com a ordem fixada neste Regimento;

III - Providenciar o encaminhamento da pauta aos membros do Conselho com 02 (dois) dias de antecedência da sessão seguinte, salvo motivo altamente justificável;

IV - Solicitar ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a designação especial de servidores da Secretaria Municipal de Educação,

Cultura, Esporte e Lazer (ou órgão que venha a substituí-la) para os encargos inerentes ao perfeito funcionamento do Conselho;

V - Manter controle de envio e recebimento de documentos e correspondências oficiais pertinentes ao Conselho Municipal de Cultura;

VI - Manter em ordem a documentação do Conselho;

VII - Protocolar, em livro próprio, os recursos e demais requerimentos que derem entrada no Conselho Municipal de Cultura, além do registro no Protocolo Geral do Poder Executivo Municipal;

VIII - Exercer as demais atribuições inerentes às suas funções;

Art. 13 - Compete ao Segundo(a) Secretário(a):

I - Substituir o Primeiro(a) Secretário(a) em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo;

II - Auxiliar o Primeiro(a) Secretário(a) na organização das pautas, atas, documentos e correspondências do Conselho;

III - Acompanhar o trâmite e o arquivamento da documentação oficial do Conselho, mantendo controle conjunto com o Primeiro(a) Secretário(a);

IV - Colaborar na elaboração e encaminhamento dos comunicados e convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - Contribuir para o cumprimento dos prazos regimentais relacionados à publicação de atas, pareceres, relatórios e outras deliberações do Conselho;

VI - Participar da organização dos registros em livros ou sistemas digitais de protocolo, atas e documentos do Conselho;

7

VII - Executar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pela Diretoria ou pelo Conselho Pleno, conforme necessidade do serviço.

SEÇÃO VII DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 14 - Será obrigatória a presença dos membros titulares do Conselho nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Cultura. Na ausência dos titulares, os respectivos membros suplentes deverão representá-los nas reuniões.

Parágrafo Único - No caso de presença tanto do membro titular quanto do membro suplente, ambos terão direito a voz, cabendo somente ao titular o direito ao voto.

Art. 15 - Os membros do Conselho serão substituídos por faltas ou penalidades, conforme regulamentado em Lei Municipal e no presente Regimento Interno.

Art. 16 - Compete aos membros do Conselho:

I - Acompanhar, fiscalizar e contribuir para a execução das políticas públicas de cultura e das ações relacionadas às competências do Conselho Municipal de Cultura;

II - O Conselho Municipal de Cultura deliberará sobre o calendário oficial de reuniões na primeira reunião ordinária de cada ano;

III - Aprovar e assinar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários;

IV - Apreciar todos os assuntos propostos e matérias de competência do Conselho;

V - Propor alterações deste Regimento Interno e em Leis específicas à Cultura;

VI - Requerer dentro de 03 (três) dias úteis anteriores à data da reunião, que conste na pauta assuntos para discussão do Conselho, bem como pedido de preferência para matérias urgentes;

VII - Buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade com a Política Cultural do Município;

VIII - Integrar as Comissões criadas neste Conselho;

IX - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho.

Art. 17 - A função de membro do Conselho Municipal de Cultura será respeitada e valorizada, sendo considerada como um serviço público relevante prestado ao município, sendo assim prioritária em relação às atividades profissionais e/ou acadêmicas de cada um dos membros do Conselho no âmbito do Município de Jaguariáva. Dessa forma, serão justificadas as ausências dos conselheiros a estas atividades, quando estas ausências forem determinadas por demandas do Conselho Municipal de Cultura, mediante apresentação de declaração comprobatória.

8

§ 1º - Aos membros do Conselho Municipal de Cultura será expedida, quando necessária para comprovar efetiva participação nas atividades deste Conselho, uma declaração comprobatória de justificativa de faltas às atividades profissionais e acadêmicas.

§ 2º - A expedição da declaração comprobatória citada no parágrafo supra ficará sob responsabilidade da Diretoria do Conselho Municipal de Cultura, podendo esta contar com apoio logístico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (ou órgão que venha a substituí-la), caso assim considere necessário.

SEÇÃO VIII DO MANDATO

Art. 18 - O mandato dos membros do Conselho terá seu término antecipado, nos seguintes casos:

I - Renúncia;

II - Morte;

III - Penalidade aplicada pelo próprio Conselho, conforme os arts. 20, 21 e 22;

IV - Demais situações descritas no Art. 23.

Art. 19 - Ocorrendo vacância do cargo, por qualquer um dos motivos de término do mandato de membro do Conselho elencados neste Regimento, o membro titular do Conselho será substituído pelo membro suplente de sua representação, sem necessidade de apreciação do Conselho.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento dos respectivos suplentes:

a) No caso de representante do poder público, o(a) secretário(a) municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no âmbito de sua competência, fará a devida indicação para substituição do membro ao prefeito municipal. O nome da pessoa indicada deverá ser submetido à apreciação do Conselho, em deliberação plenária;

b) No caso de representante da Sociedade Civil: será indicado um representante pelos demais membros do Conselho que representam a Sociedade Civil. Posteriormente, o nome da pessoa indicada deverá ser submetido à apreciação do Conselho, em deliberação plenária.

Art. 20 - Os Conselheiros sujeitam-se às seguintes penas:

I. advertência;

II. suspensão;

III. perda de mandato.

Art. 21 - Será motivo para advertência:

I. atuação, com negligência, no cumprimento das suas atribuições;

II. desobediência ao Regimento Interno e falta de cumprimento dos deveres atribuídos.

Art. 22 - Serão suspensos os direitos do Conselheiro que:

I. sem prévia autorização do Conselho, tomar deliberação que comprometa os objetivos do mesmo;

II. provocar ou participar de conflito nas dependências do Conselho e em locais por ele ocupado para a promoção de eventos;

III. desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações no Conselho;

IV. for reincidente nas penas de advertência.

Parágrafo único. A pena de suspensão será de, no mínimo 02 reuniões e, no máximo 03.

Art. 23 - A perda de mandato do Conselheiro ocorrerá por:

I. usar o nome do Conselho para promoção pessoal e/ou a favor de outrem;

II. má conduta, provocação de discórdia, agressão ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do Conselho;

III. violações ao presente Regimento Interno;

IV. não comparecimento a 3 (três) reuniões plenárias consecutivas, sem justificativa;

V. reincidência nas penas sujeitas à suspensão de direitos;

VI. transgredir as normas de sigilo dos documentos e deliberações do Conselho.

Art. 24 - As punições serão efetuadas por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e entregues ao Conselheiro punido e à instituição representada, devendo ser registradas na ata da reunião em que forem determinadas.

Art. 25 - A justificativa da falta do Conselheiro deverá ser comunicada ao presidente em tempo hábil para a convocação do suplente.

Art. 26 - As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação do Plenário do Conselho.

Parágrafo Único - O Conselheiro punido terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa, que deverá ser encaminhada à Presidência.

Art. 27 - A aplicação aplicada ao Conselheiro do quadro representativo implica na imediata comunicação ao órgão ou entidade que este represente.

Art. 28 - A substituição dos Conselheiros deverá ser efetuada nas condições regimentais, mediante solicitação escrita e motivada, dirigida ao Presidente.

Parágrafo Único - A perda do mandato e substituição de Conselheiros deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

10

Art. 29 - Os Conselheiros que forem penalizados nos termos deste Regimento não poderão ser indicados para novo mandato como Conselheiros durante o período de 4 (quatro) anos, contado da data da decretação da perda do mandato.

Art. 30 - A perda do mandato de Conselheiro somente poderá ser decretada após a devida apuração pelo Conselho e mediante aprovação da maioria simples dos conselheiros presentes à reunião, com direito a voto.

SEÇÃO IX DAS CÂMARAS TÉCNICAS E COMISSÕES

Art. 31 - As Câmaras Técnicas e Comissões do Conselho Municipal de Cultura de Jaguariáva são instâncias auxiliares, destinadas ao estudo, análise, parecer, fiscalização e assessoramento em temas específicos ou permanentes relacionados às políticas públicas de cultura do Município.

Art. 32 - As Câmaras Técnicas e Comissões classificam-se em:

I. **Comissões Permanentes:** criadas para tratar de áreas temáticas ou funções recorrentes e contínuas do Conselho;

II. **Comissões Temporárias:** criadas para tratar de temas específicos e de duração limitada;

III. **Comissões Especiais:** formadas com finalidades extraordinárias, tais como apuração de fatos, representação externa ou outras missões definidas em deliberação do Conselho;

IV. **Câmaras Técnicas:** instâncias de caráter consultivo, formadas por conselheiros e, quando necessário, por técnicos especializados convidados, com notório saber na área.

Art. 33 - A criação de uma Câmara Técnica ou Comissão dependerá de:

I. Proposta de qualquer membro do Conselho, devidamente justificada, com indicação da finalidade, prazo, composição, Coordenador e Relator;

II. Aprovação por maioria simples dos membros presentes em reunião plenária;

III. Registro em ata e publicação da deliberação de criação.

§ 1º - A proposta de criação deverá conter:

- a) objetivo e tema a ser tratado;
- b) natureza da comissão (permanente, temporária ou especial);
- c) prazo de funcionamento (quando for o caso);
- d) composição com indicação de Coordenador e Relator;
- e) previsão de entregas: parecer, relatório técnico, proposta normativa ou recomendação.

11

§ 2º - As Comissões deverão ser formadas prioritariamente por conselheiros, podendo, conforme deliberação, incluir convidados com experiência comprovada na área de atuação, sem direito a voto.

Art. 34 - As Câmaras Técnicas e Comissões deverão reunir-se conforme cronograma aprovado por seus membros, sendo obrigatório o envio de relatório parcial e final à Diretoria do Conselho.

§ 1º - O quórum mínimo de deliberação será de maioria simples dos seus membros.

§ 2º - As reuniões poderão ocorrer em formato presencial ou virtual, devendo ser registradas em ata própria.

§ 3º - As decisões, sugestões ou relatórios deverão ser submetidos à apreciação e deliberação do Conselho Pleno.

Art. 35 - As funções das Câmaras Técnicas e Comissões incluem, entre outras:

I - Emitir pareceres técnicos e relatórios sobre temas específicos ou projetos culturais;

II - Propor diretrizes e medidas para o aperfeiçoamento das políticas culturais municipais;

III - Realizar estudos, consultas públicas, audiências ou diligências, se necessário;

IV - Acompanhar a execução de recursos públicos e editais culturais;

V - Contribuir com a atualização do Plano Municipal de Cultura e suas metas setoriais;

VI - Subsidiar tecnicamente o Conselho Pleno na tomada de decisões.

Art. 36 - A extinção de uma Comissão ou Câmara Técnica ocorrerá:

I - Após o cumprimento de sua finalidade, com aprovação do relatório final pelo Conselho Pleno;



- II - Pelo término do prazo fixado, quando for o caso;
- III - Por deliberação do Conselho Pleno, mediante justificativa.

Art. 37 - A participação em Comissões e Câmaras Técnicas será considerada atividade oficial do Conselho, devendo ser registrada para fins de comprovação e declaração institucional.

SEÇÃO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - O Conselho Municipal de Cultura terá o apoio logístico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 39 - Ficam expressamente proibidos, nas reuniões do Conselho Municipal de Cultura: manifestações de caráter político-partidário; proselitismo religioso; apologia ao consumo de álcool e/ou de drogas ilícitas; e manifestações de intolerância de qualquer natureza.

Art. 40 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pelo órgão responsável pela gestão da Cultura no Município, observado o acompanhamento e a

12

fiscalização pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC, nos termos da Lei Municipal nº 3.060/2025.

Art. 41 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião plenária ordinária e/ou extraordinária, previamente convocada, com menção expressa à matéria na pauta, mediante voto favorável de mais de 2/3 dos membros do Conselho presentes na reunião.

Parágrafo Único - Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, e deverão necessariamente ser submetidas à apreciação do Conselho, em deliberação plenária.

Art. 42 - O Conselho Municipal de Cultura de Jaguariáiva - Paraná deverá nortear sua atuação com base nas disposições da Lei Municipal 3060/2025.

Art. 43 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Pleno, mediante deliberação, observadas a Lei Municipal nº 3.060/2025 e demais normas aplicáveis.

Art. 44 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, conforme aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Cultura de Jaguariáiva, registrada na Ata nº 03/2026, de 23 de setembro de 2026.

Jaguariáiva, 23 de setembro de 2026.

